



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 12 (doze) Cestas Natalinas a serem distribuídas em dezembro para os servidores efetivos e comissionadas da Câmara Municipal de Conquista, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Conquista/MG, conforme especificações que norteiam este Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

É lícita a concessão pela Câmara Municipal de cestas de natal para os servidores efetivos e comissionados, desde que obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, e haja previsão legislativa e prévia dotação orçamentária.

A concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem in natura e é não apenas aceitável, como também, louvável, pois, preenchidos os requisitos, configura uma medida de valorização dos servidores.

Nesse particular, a política de remuneração dos servidores municipais na qual se insere a concessão de cestas de natal, é assunto de interesse local e, está prevista em Lei Municipal nº 1.190/2017 cujo benefício é assegurado.

A Lei Municipal Nº 1.190/2017, de 14 de junho de 2017, “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder cestas de natal aos servidores efetivos, comissionados, agentes políticos, que tenham vínculo com a Câmara Municipal de Conquista/MG e dá outras providências.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Alimentos deverão estar dentro do prazo de validade, possuindo tempo hábil para seu consumo.

3.2. O valor máximo para essa contratação não poderá ultrapassar por cesta, 25% do valor do salário mínimo do ano vigente. Conforme consta na Lei Municipal Nº 1.190/2017, de 14 de junho de 2017.

3.3. Descrição dos Produtos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

Item	Descrição	Nível de Qualidade	Qtde/(Un)
01	Azeite Extra Virgem 250 ml Azeite de Oliva Extra Virgem, acidez igual ou menor a 0,5%, envasado em embalagem de vidro de 250 ml.	Marca Gallo ou equivalente	12
02	Panetone de Frutas Cristalizadas 400g Panetone de frutas cristalizadas com uva passas, 400 gramas, embalado, textura da massa macia e molhada.	Marca Maitá ou equivalente	12
03	Farofa Pronta Tradicional 500g Farinha de mandioca temperada, 500 gramas, tradicional, contendo sal, alho, etc.	Marca Amafil ou equivalente	12
04	Azeitonas Verdes 320g Azeitonas verdes com caroço, em conserva com água, sal e acidulante, 320 gramas.	Marca Tozzi ou equivalente	12
05	Palmito de Açaí Inteiro 300g Palmito extra, tipo exportação, toletes inteiros, 300 gramas, armazenado em vidro com conserva.	Marca Tio Paco ou equivalente	12
06	Milho Verde em Conserva 170g Milho verde em conserva na salmoura, cozido, armazenado em sachê de 170 gramas.	Marca Quero ou equivalente	12
07	Ervilha em Conserva 170g Ervilha em conserva na salmoura, armazenada em sachê de 170 gramas.	Marca Fugini ou equivalente	12
08	Lata de Pêssego em Calda 800g Lata de pêssego em calda, cortados em metades, peso líquido 800 gramas, em conserva com água e açúcar.	Marca Olé ou equivalente	12
09	Uva Passas Sem Caroço 200g Uva passas escura sem caroço, desidratada, embalagem de 200 gramas.	Marca La Violetera ou equivalente	12



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

10	Maionese 250g Maionese envasada em pote de 250 gramas, feita com ovos caipira, óleo vegetal, sal, vinagre, entre outros.	Marca Hellmann's ou equivalente	12
11	Creme de Leite 200g Creme de leite, embalagem de 200 gramas, contendo soro de leite e estabilizantes fosfato dissódico.	Marca Nestlé ou equivalente	12
12	Leite Condensado Integral 395g Leite condensado Integral, contendo leite integral, açúcar e lactose, embalagem 395 gramas.	Marca Nestlé ou equivalente	12
13	Caixa de Bombons Variados 250g Caixa de bombons variados, contendo bombons e chocolates clássicos, embalagem 250 gramas.	Marca Nestlé ou equivalente	12
14	Refrigerante de Cola 1,5l Refrigerante sabor cola, acondicionado em embalagem pet de 1,5 litros.	Marca Coca Cola ou equivalente	12
15	Refrigerante de Guaraná 1,5l Refrigerante sabor guaraná, acondicionado em embalagem pet de 1,5 litros.	Marca Antártica ou equivalente	12
16	Pernil Suíno Pernil Suíno com osso, sem tempero, com peso aproximado de 4 quilos.	Marca Seara ou equivalente	12
17	Salaminho Fatiado Salaminho tipo italiano, fatiado, embalagem 100g.	Marca Seara ou equivalente	12
18	Queijo Prato Queijo prato em peça, com aproximadamente 500 gramas.	Marca Scala ou equivalente	12
19	Chocottone Panetone com gotas de chocolate (tipo	Marca Parati ou equivalente	12



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

	chocottone), com peso de 400 gramas, textura da massa macia e molhada.		
20	Suco de Uva 1l Suco concentrado de uva envasado em caixa de 1 litro, contendo água, açúcar, aroma natural.	Marca Tial ou equivalente	12

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As licitantes deverão apresentar a proposta, impreterivelmente, do período de **27/11/2023** a **30/11/2023**, através do e-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1. Os itens contratados deverão **ser entregues impreterivelmente no dia 15 de dezembro**, na dependência da Câmara Municipal de Conquista - MG, no endereço Praça Deputado Renato Azeredo N° 15, CEP: 38.195-000.

5.2. Os itens secos deverão ser entregues embalados em caixas padronizadas. Os itens congelados deverão ser transportados em temperaturas adequadas conforme solicitação do fabricante e entregues em sacolas individuais.

5.3. No caso de impossibilidade de entrega do produto/serviço no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

5.4. Estará caracterizado o compromisso de entrega do produto/serviço, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante assinatura do contrato ou emissão do documento equivalente, exclusivamente sobre o conteúdo nele disposto.

5.5. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se das técnicas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

5.6. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços, tais como materiais, fretes, pedágios, viagens, tributos, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, garantia, entre outros.

CLAÚSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar uma garantia mínima de 6 (seis) meses, nos materiais e serviços, conforme especificações de cada item constante deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo realizador do serviço ou fabricante dos produtos.

6.2. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos serviços.

6.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

6.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

6.3.2. Armazenamento inadequado dos produtos.

6.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

6.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

6.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

6.6. A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem irregularidades de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

6.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **07 (sete) dias**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

7.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelo objeto licitado será realizado **em até 05 dias úteis** por meio de transferência bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ apresentado nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.

8.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

8.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no **prazo de 15 (quinze) dias** antes da emissão da Nota Fiscal.

8.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa será a 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. Menor preço Global.

10.1.1. Justifica-se a adoção do critério de “**Menor Preço Global**”, uma vez que o objeto deste termo de referência abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, que deverão ter execução padronizada e resultado visual idêntico, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Para fazer jus à contratação, o contratado deverá apresentar as seguintes documentações:

11.2. Pessoa Jurídica:

a. Prova de inscrição no CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

- b.** Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura da proposta, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e.** Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- f.** Número de conta corrente do CNPJ do titular do Contrato;
- g.** Número de telefone para contato e e-mail;
- h.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- j.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

- a)** multa de 5% (cinco por cento):



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.1. O contrato/ata ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo Zara Faria

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

Nome: Maria Aparecida Vieira

Cargo: Coordenadora de Patrimônio

13.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para:

- a) o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- b) acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- c) verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação;
- d) estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato, acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para:

- a) o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- b) acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- c) verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação;
- d) estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- e) exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo;
- f) atestar documentos fiscais;
- g) exercer o relacionamento necessário com a contratada;
- h) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.137 da Lei 14.133/2021.

Conquista/MG, 27 de novembro de 2023.

Rodrigo Zara Faria

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

Fabiano Erik Lorena

Diretor Administrativo e Financeiro

Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves

Chefe de Divisão de Suprimentos e Compras Públicas

Maria Aparecida Vieira

Coordenadora de Patrimônio